

# IPLF HOLDING S.A.

CNPJ/ME nº 60.651.569/0001-49 - NIRE 35 3 0031301 1

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**DATA, HORA E LOCAL:** 30 de setembro de 2022, às 14h00, na sede social da IPLF Holding S.A. (“Companhia”), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 21º andar, CEP 01452-919, nesta Capital do Estado de São Paulo. **MESA:** Presidente: Sr. Claudio Thomaz Lobo Sonder; Secretária: Sra. Maria Cecilia Castro Neves Ipiña. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação do edital de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404/76. Presentes, ainda, **(i)** representante da administração, a Sra. Isabel Cotta Fernandino de França Leme, Diretora da Companhia; e **(ii)** o Sr. Paulo César Domingues Chagas, representante da Adviser Sul Auditores Independentes (CNPJ nº 05.690.064/0002-66), registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 01 SP 132.722/O-2, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Clélia, 2208 - Conjunto 1707 (“Adviser”), empresa que elaborou o laudo de avaliação para efeito da cisão. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(a)** a ratificação da contratação da Adviser, como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação (“Laudo de Avaliação”) da parcela do acervo patrimonial da Companhia a ser cindido e vertido para Premesa S.A. (“Premesa”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 21º andar, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300028228, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.142.469/0001-50; **(b)** o Laudo de Avaliação; **(c)** os termos e condições do “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da IPLF Holding S.A., com Versão da Parcela Cindida para Premesa S.A.”, celebrado entre os administradores da Companhia e os da Premesa em 30 de setembro de 2022 (“Protocolo”); **(d)** a cisão parcial da Companhia com versão da parcela cindida para Premesa (“Cisão Parcial e Incorporação”), com a consequente redução do capital da Companhia, sem modificação no número de ações, bem como alteração do art. 5º de seu Estatuto Social; e **(e)** a concessão de autorização à Diretoria para praticar todos os demais atos necessários para a efetivação da Cisão Parcial e Incorporação. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Dando início aos trabalhos, foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76. Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições: 1) ratificaram a contratação da Adviser como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, utilizando-se a data de referência do Protocolo; 2) aprovaram o Laudo de Avaliação (Anexo 1) que apurou o montante de R\$ 71.928,35 (“Parcela Cindida”), cuja cópia faz parte integrante do Protocolo; 2.1) a Parcela Cindida é composta por 135.090 quotas representativas do capital social da Nemonorte Imóveis e Participações Ltda. (CNPJ nº 47.892.435/0001/51) de titularidade da Companhia; 3) aprovaram os termos e condições do Protocolo (Anexo 2), que ficará arquivado na sede da Companhia; 4) aprovaram a cisão parcial da Companhia, com versão da parcela cindida para Premesa, nos termos do Protocolo aprovado. Em decorrência da Cisão Parcial e Incorporação e consequente transferência da parcela cindida, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 162.111.412,40 para R\$ 162.039.484,05, sem qualquer modificação no número de ações, alterando-se o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 5º. O capital social é de R\$ 162.039.484,05, integralmente realizado e dividido em 452.737.915 ações nominativas, sem valor nominal, das quais 452.733.962 ordinárias e 3.953 preferenciais.” 4.1) a Premesa sucederá a Companhia apenas nos direitos e obrigações transferidos em decorrência da versão da Parcela Cindida da Companhia, nos termos do Protocolo, sem solidariedade entre si ou em relação ao patrimônio remanescente da Companhia, conforme faculta o par. único do Artigo 233 da Lei 6.404/76; 4.2) como não se verifica nenhuma das hipóteses do artigo 137, III, da Lei nº 6.404/76, a presente operação não implicará direito de retirada aos atuais acionistas da Companhia. Ademais, os acionistas dispensam a elaboração do laudo de que trata o art. 264 da Lei nº 6.404/76; 5) autorizaram a Diretoria a praticar todos os demais atos necessários para a efetivação da Cisão Parcial e Incorporação, bem como ratificaram os atos já por eles praticados. **ENCERRAMENTO:** Lida e aprovada, vai esta assinada pelos presentes. São Paulo, 30 de setembro de 2022. Claudio Thomaz Lobo Sonder - Presidente da Mesa. Maria Cecilia Castro Neves Ipiña - Secretária. Presença: Isabel Cotta Fernandino de França Leme - Representante da Administração. Paulo César Domingues Chagas - Representante da Adviser. **Os Acionistas:** David Feffer, Daniel Feffer, Ruben Feffer, Mikhael Henriques Feffer, Izabela Henriques Feffer - Pp. Marcos Hiyoshi Kubo - advogado. Janet Guper, Lisabeth S. Sander, Pedro Noah H. Guper, Ian Baruch H. Guper, Rafael Provenzale Guper, Gabriel Provenzale Guper - Pp. Ricardo Madrona Saes - advogado. Polpar S.A. - Pp. Marcos Hiyoshi Kubo - advogado. A presente é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio. **Maria Cecilia Castro Neves Ipiña** - Secretária. **JUCESP** nº 654.462/22-7 em 08/11/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>